



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 7352/2020

Dispõe sobre medidas adicionais para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – Covid – 19 e dá outras providências.

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º O inciso II, do artigo 20, do Decreto nº 7346/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

(...)

II - para consumo no local, as mesas devem ser dispostas de forma a garantir 2 (dois) metros de distância entre os clientes com ocupação máxima de 06 (seis) pessoas por mesa, sendo proibida a junção destas;”

Art. 2º O inciso I, do artigo 28, do Decreto nº 7346/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.

I - as mesas internas devem ser ocupadas por no máximo 06 (seis) pessoas cada uma, com distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas, sendo proibida a junção das mesmas.”

Art. 3º Os artigos nº 32 e 33 do Decreto nº 7346/2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e conveniências de bebidas, obedecidos os seguintes requisitos:

I - De segunda a quinta-feira das 10h às 23h para consumo no local, sistema de retirada no balcão e drive thru até às 23h e sistema de delivery até às 00h;

II - Às sextas e aos sábados das 10h às 15h para consumo no local e, após esse horário, fica autorizado somente o sistema de retirada no balcão e drive thru até às 23h e sistema de delivery até às 00h;

III - Aos domingos, fica proibido o consumo no local, sendo autorizado somente o sistema de retirada no balcão e drive thru até às 23h e sistema de delivery até às 00h;

IV - Fica proibido, após o horário de funcionamento, a permanência de clientes no interior do estabelecimento.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente ao previsto nos art. 25 à art. 31 deste Decreto bem como às normas de combate ao Coronavírus contidos no anexo I desde Decreto.

DOS BARES E TABACARIAS

Art. 33. Fica autorizado o funcionamento dos bares, obedecidos os seguintes requisitos:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

I - De segunda a quinta-feira das 10h às 23h para consumo no local, sistema de retirada no balcão e drive thru até às 23h e sistema de delivery até às 00h;

II - Às sextas e aos sábados das 10h às 15h para consumo no local e, após esse horário, fica autorizado somente o sistema de retirada no balcão e drive thru até às 23h e sistema de delivery até às 00h;

III – Aos domingos, fica proibido o consumo no local, sendo autorizado somente o sistema de retirada no balcão e drive thru até às 23h e sistema de delivery até às 00h;

IV - Fica proibido, após o horário de funcionamento, a permanência de clientes no interior do estabelecimento;

V - Ficam proibidos jogos de qualquer espécie no interior do estabelecimento.

VI - As mesas internas devem ser ocupadas por no máximo 06 (seis) pessoas cada uma, com distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas, sendo proibida a junção destas;

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente ao previsto nos art. 25 à art. 31 deste Decreto bem como às normas de combate ao Coronavírus contidos no anexo I desde Decreto.”

Art. 4º Os incisos III e IV, do art. 50, do Decreto nº 7346/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 50.**

(...)

III - para consumo no local, as mesas devem ser dispostas de forma a garantir 2 (dois) metros de distância entre os clientes com ocupação máxima de 06 (seis) pessoas por mesa, sendo proibida a junção destas;

IV - Nas lojas de conveniência, aos sábados, poderá haver consumo no local somente até às 15h, e, após esse horário, fica autorizado somente o sistema de retirada no balcão e drive thru até às 23h e sistema de delivery até às 00h e, aos domingos, proibido o consumo no local, ficando autorizado somente o sistema de retirada no balcão e drive thru até às 23h e sistema de delivery até às 00h.”

Art. 5º O inciso VII, do art. 2º, do Decreto nº 7241/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:


“**Art. 2º**

(...)

XII – Dois representantes da Câmara de Vereadores.”

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 30 de julho de 2020.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br

P. O. J.